



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 1 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SABINO	2
Atos Oficiais	2
Convocação	2
Decreto Nº 1.946	3
Edital Nº 01/2018 de abertura de seleção pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sabino, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sabino poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sabino

CNPJ 44.534.089/0001-41

Avenida Olavo Bilac, 740

Telefone: (14) 3546-9100

Site: www.sabino.sp.gov.br

Diário:

www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Câmara Municipal de Sabino

CNPJ 49.890.189/0001-24

Rua 20 de Janeiro, 1050

Telefone: (14) 3546-1379

Site: www.camarasabino.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 2 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

PODER EXECUTIVO DE SABINO

Atos Oficiais

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, **C O N V O C A**, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a todos os interessados, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no **dia 23 de Fevereiro de 2018 (Sexta-feira)**, às 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Sabino, ocasião em que será apresentada as Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2017.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito Sabino/SP

CONVOCAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, **C O N V O C A**, em atendimento ao disposto no artigo 36, § 5º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, a todos os interessados, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no **dia 23 de Fevereiro de 2018 (Sexta-feira)**, às 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Sabino, ocasião em que Gestora Municipal da Saúde estará apresentando as atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Saúde, bem como os recursos aplicados no 3º quadrimestre do exercício de 2017.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito Sabino/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 3 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

DECRETO Nº 1.946

DECRETO Nº 1.946, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 2.268 de 15 de fevereiro de 2018, que cria o “Programa Navegar” de apoio à empregabilidade de trabalhadores socialmente vulneráveis, no município de Sabino.

O Sr. **Eder Ruiz Magalhães de Andrade**, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018, que cria o “Programa Navegar” de apoio à empregabilidade de trabalhadores socialmente vulneráveis, no município de Sabino, que consiste em um programa de caráter assistencial, social, educativo e inclusivo, a ser coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

§ 1º - Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, preferencialmente 50% (cinquenta por cento) serão destinadas às mulheres e 50% (cinquenta por cento) aos homens.

§ 2º - Havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados do total de bolsas:

- a) 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário;
- b) 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º deste Decreto, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e na realização de cursos de qualificação profissional.

§ 1º - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até igual período.

§ 2º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante Convênio, cuja celebração foi autorizada pela Lei nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo presente Decreto, e consistem:

- a) no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- b) ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 4 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Art. 3º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive BPC, não esteja percebendo seguro-desemprego;

II - residência fixa, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos no Município;

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - possuir renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo nacional vigente;

V - manter os filhos, filhas e dependentes com idade entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, pelo período mínimo de 90% (noventa por cento) do ano letivo, comprovados bimestralmente;

VI - assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;

VII - assinar termo de matrícula e frequência a ser comprovada nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município ou o beneficiário do programa matricular-se e frequentar os programas de alfabetização ou cursos para jovens e adultos promovidos pelo Município;

VIII - assinar termo de responsabilidade de prestação de serviço social, segundo orientações da coordenação geral do Programa.

§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - Para efeitos deste Programa considera-se:

a) núcleo familiar: o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros;

b) qualificação social e profissional: formação inicial e continuada de caráter inclusivo e não compensatório, que contribua fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho.

§ 3º - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 4º - No caso do número de alistamentos ser superior ao número de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios mínimos:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V - menor renda bruta per capita;

VI - famílias com dependentes idosos ou deficientes ou doenças crônicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 5 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

VII - famílias com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único - Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio.

Art. 5º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município, em setores da Administração Pública direta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses setores.

§ 1º - A jornada de atividade no Programa será de 36 (trinta e seis) horas semanais, excluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional, que contará com carga horária de 06 (seis) horas mensais.

§ 2º - Nos casos de faltas injustificadas haverá abatimento proporcional das faltas no valor da bolsa auxílio devida no mês.

Art. 6º - Será nomeada uma comissão de seleção formada por representantes da Administração, que ficará responsável pelo alistamento no Programa Navegar, adotando processo de seleção simples e apresentando regulamento, conforme previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º - A Administração Municipal convocará o bolsista selecionado, obedecendo a ordem classificatória na atividade a que se candidatou, conforme disciplinado no regulamento, de acordo com a necessidade de cada Diretoria.

Art. 8º - Será publicado um edital visando a publicidade do alistamento no Programa, cujos interessados deverão enquadrar-se no disposto nos artigos 3º e 4º do presente Decreto.

Art. 9º - Os setores da Administração Direta somente poderão utilizar o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – Navegar” se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

Art. 10 - O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 12 (doze) intercaladas e injustificadas dentro do período de execução do Programa será desligado automaticamente, podendo ser substituído a critério das necessidades a ser definido pela Diretoria de Assistência Social, obedecendo-se a ordem de classificação no cadastro de reserva.

§ 1º – As faltas injustificadas serão descontadas.

§ 2 – Não sofrerão desconto no valor da bolsa os bolsistas que apresentarem atestados de saúde com afastamento de até 02 (dois) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 6 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

§ 3º - Os atestados de saúde com afastamento superior a 02 (dois) dias acarretarão desconto no valor da bolsa a partir do 3º (terceiro) dia.

§ 4º - Para cálculo do desconto previsto no parágrafo anterior, será considerado para o dia o valor de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) e para a hora R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Art. 11 - A bolsa-auxílio concedida de acordo com o presente Decreto extingue-se sem direito à reentrada no Programa, quando:

I - terminar o prazo contratual;

II - houver iniciativa do beneficiário;

III - for constatada ausência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas atividades comunitárias ou de qualificação profissional;

IV - ocorrer à obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;

V - do descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos neste programa ou desatendimento das Cláusulas firmadas no termo de compromisso e responsabilidade;

VI - a renda bruta familiar per capita ultrapassar os limites estabelecidos neste Programa;

VII - ocorrer mudança do beneficiário para outro Município.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino, 15 de fevereiro de 2018

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito de Sabino/SP

Registrado e publicado na Diretoria Municipal de Administração e Finanças, e afixado no átrio do Paço Municipal, em 15 de fevereiro de 2018.

Alexandre Ezídio da Silva
Diretor de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 7 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Sabino, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018 e pelo Decreto nº 1.946, de 15 de fevereiro de 2018, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Sabino, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Navegar, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa Navegar destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta, destacando-se dentre as atividades:

2.1. Àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e a limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

2.2. Àquelas relacionadas às atividades de auxiliar de serviços gerais.

3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018 e pelo Decreto nº, de 16 de fevereiro de 2018 e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Sabino.

II – DAS VAGAS

Serão disponibilizadas o total de 08 (oito) vagas, para ambos os sexos, com jornada de prestação de serviços de 36 horas semanais e qualificação profissional que contará com a carga horária de 6 (seis) horas mensais, com bolsa auxílio-desemprego no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

Serão chamados para a participação no programa os inscritos pela ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

III – DAS INSCRIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 8 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

1. As inscrições serão realizadas no dia 26 (segunda-feira) e 27 (terça-feira) de fevereiro de 2018, no Moto Clube de Sabino, situado na Rua Olavo Bilac, nº 603, Centro, Sabino/SP, com início das inscrições às 8h e encerramento às 16 horas.
2. Todos os presentes, desde que obedecendo aos horários de abertura e encerramento das inscrições no local destinado às inscrições, serão inscritos no programa.
3. Não haverá limite de senhas para distribuição.
2. Para a retirada da senha e inscrição no programa é necessária a apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
3. Imediatamente após a retirada da senha será iniciada a inscrição do candidato no Programa, devendo este permanecer no local determinado, para que possa ser efetuada a inscrição na presente seleção pública, devendo estar munido do mesmo documento apresentado por ocasião da retirada da senha.
4. Não será permitida a permanência no local das inscrições àquele que não portar a senha.
5. Só será distribuída uma senha por candidato. A senha é pessoal e intransferível.
6. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.
7. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.
8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018 e pelo Decreto nº 1.946, de 15 de fevereiro de 2018, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.
10. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Navegar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 10.1 estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive BPC, não esteja percebendo seguro-desemprego;
 - 10.2 residência fixa, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos no Município de Sabino;
 - 10.3 idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 10.4 possuir renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo nacional vigente;
 - 10.5 manter os filhos, filhas e dependentes com idade entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, pelo período mínimo de 90% (noventa por cento) do ano letivo, comprovados bimestralmente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 9 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

10.6 assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;

10.7 assinar termo de matrícula e frequência a ser comprovada nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município ou o beneficiário do programa matricular-se e frequentar os programas de alfabetização ou cursos para jovens e adultos promovidos pelo Município;

10.8 assinar termo de responsabilidade de prestação de serviço social, segundo orientações da coordenação geral do Programa.

10.9 Gozar de boa saúde física e mental, exceto aquele que se declarar pessoa com deficiência;

10.10 Apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;

10.11 Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;

10.12 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

11. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.

12. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

13. No ato da contratação, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018, considerar-se-ão os seguintes documentos:

13.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

13.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.

13.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de pecúlios, auxílios, aposentadorias, benefícios sociais ou pensões.

13.4. De residência - todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado, seu endereço no município de Sabino e a data da emissão ou postagem, tais como: Contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, correspondência em nome do interessado. Os documentos apresentados como comprovação devem ser atuais. A exigência prevista no artigo 3º, da Lei nº 2.268/2018, deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente ou uma declaração do candidato que comprove esta condição, cujo teor é de inteira responsabilidade do declarante, sob as penas da Lei. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

13.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 10 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018.

13.6. Da qualidade de único beneficiário: – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Navegar, instituído pela Prefeitura Municipal de Sabino.

14. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros.

15. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário e 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

16. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência ou não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

RENDA "per capita"	NÚMERO DE DEPENDENTES	TEMPO DE DESEMPREGO	MULHERES ARRIMO DE FAMÍLIA
Pontuação Máxima 35 pontos	Pontuação Máxima 35 pontos	Pontuação Máxima 20 Pontos	Pontuação Máxima 10 Pontos
0-78,80 = 35 pontos 78,81-154,00 = 25 pontos 154,01 - 236,40 = 15 pontos 236,41-315,20 = 10 pontos 315,21- 439,99 = 5 pontos Acima de 440,00 = Desclassificado	Pessoa com deficiência ou doença crônica = 35 pontos Idade inferior a 16 anos ou superior a 60 anos = 20 pontos	Acima de 5 anos = 20 pontos De 3 a 5 anos = 15 pontos De 2 a 3 anos = 10 pontos De 1 a 2 anos = 5 pontos Menos de 1 ano = Desclassificado	Mulher única provedora do lar = 10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 11 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

2. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

2.1 - maiores encargos familiares;

2.2 - mulheres arrimo de família;

2.3 - maior tempo de desemprego;

2.4 - maior idade;

2.5 - menor renda bruta per capita;

2.6 - famílias com dependentes idosos ou deficientes ou doenças crônicas;

2.7 - famílias com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos.

3. Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio, coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, por meio da Comissão de Seleção formada por representantes da Administração.

4. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais e outra para os egressos do sistema penitenciário.

5. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

6. As decisões da Prefeitura Municipal de Sabino pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Prefeitura de Sabino publicará no site www.sabino.sp.gov.br o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos no mural fixado no Paço Municipal, localizado na Rua Olavo Bilac, nº 740, Centro – Sabino/SP.

2. A Prefeitura de Sabino não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no site www.sabino.sp.gov.br, ou ainda, dirigindo-se à Prefeitura de Sabino, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 740, Centro – Sabino/SP, para ter acesso ao mural com o extrato da lista de classificação final.

3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 05 dias a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso escrito endereçado à Diretoria Municipal de Assistência Social, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Sabino, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 740, Centro – Sabino/SP, para a apreciação da Comissão de Seleção.

VI - DAS CONTRATAÇÕES.

1. Para a contratação no programa e concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original):

1.1. Documento de Identidade – RG;

1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 12 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

1.3. 2 fotos 3x4 iguais, coloridas, recentes e sem uso;

1.4. Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;

2. Para os egressos do sistema penitenciário ou beneficiários do regime semiaberto, além dos documentos exigidos no item anterior, será necessário a apresentação do seguinte documento:

2.1. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal.

2.2. O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto que não apresentar o documento especificado nos subitem 2.1., item 2, deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

3. No ato da convocação, o candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

3.1. O candidato com deficiência que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

4. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

5. A Administração concederá aos bolsistas do Programa Navegar:

5.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de oitocentos reais;

5.2. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras.

6. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Navegar, tais como se acham estabelecidas neste Edital, Lei Municipal nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018 e pelo Decreto nº 1.946, de 15 de fevereiro de 2018.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. A Prefeitura de Sabino reserva-se o direito de conceder as bolsas do Programa Navegar em número que atenda ao seu interesse.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SABINO

Conforme Lei 2.265 de 28 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano I Edição nº 10

Página 13 de 13

<http://www.sabino.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração.
5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:
 - 5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - 5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - 5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou ser pessoa com deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
 - 5.4. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.
6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Navegar, nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 2.268, de 15 de fevereiro de 2018.
7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

Sabino/SP, 19 de fevereiro de 2018

Eder Ruiz Magalhães de Andrade

Prefeito de Sabino/SP